

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

Contrato N.:12/021/DAF-MEES/021

1252/2021
5 8 2021
António Jorge Soares

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como “o Órgão Contratante”), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, de um lado, e a Empresa SMC-Services representada pelo **Srº Marcelino Xavier Ferreira Soares** (Responsável da mesma empresa), doravante designada no presente como “a CONTRATADA”.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo “Adenda pela Construção de um Jardim de Infância na Comunidade de Plancas II”).

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 03 (Três) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

Cláusula Terceira – O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Dbs.:424.260,76 (Quatrocentas e Vinte e Quatro Mil, Duzentas e Sessenta Dobras, Setenta e Seis Cêntimos)**, doravante designado “Preço do Contrato”, para execução desta Obra.

Cláusula Quarta – O pagamento será da seguinte forma:

- ✦ 70% após a assinatura do contrato, permitindo assim a empresa executar o trabalhos descritos como objectos deste contrato de adenda;
- ✦ 30% finais Contra entrega provisória da obra, mediante o auto de vistoria apresentado pelo Gabinete de Fiscalização da obra referenciada.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício (“Adenda pela Construção de um Jardim de Infância na Comunidade de Plancas II”), em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.



H

Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora: 29.1.07-04.0403.039-P.6471.10.04.411120000 (Aquisição e Construção de Imóveis),

Cláusula Oitava – A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Nona - Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;
- b) Descrição de Fornecimento;
- c) Especificações Técnicas;
- d) Condições Gerais do Contrato;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 07 DE JULHO DE 2021, EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante

Srº Lúcio Manuel Seródio

Pela CONTRATADA

Sr.º Marcelino Xavier Ferreira Soares

Testemunhas: